



REGULAMENTO DAS EXPOSIÇÕES- ABCBRH

2019

Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa

SUMÁRIO

Sumário

Apresentação	1
Requisitos Gerais	2
Capítulo I	3
DAS ATRIBUIÇÕES DA ABCBRH	3
Capítulo II	4
OUTRAS ATRIBUIÇÕES	4
Capítulo III	5
DAS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA	5
Capítulo IV	8
DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO	8
Capítulo V	9
DOS PRÉ-REQUISITOS	9
Requisitos específicos para julgamentos	11
CAPÍTULO I	12
DAS FINALIDADES" INSCRIÇÕES PARA JULGAMENTO	12
CAPÍTULO II	13
DA ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÕES	13
CAPÍTULO IV	16
DA ADMISSÃO DE ANIMAIS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA	16
CAPÍTULO V	18
DO AGRUPAMENTO DE ANIMAIS	18
CAPÍTULO VI	23
DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	23
CAPÍTULO VIII	30
DOS PRÊMIOS E TÍTULOS	30
CAPÍTULO IX	33
DAS TABELAS DE EXIGÊNCIAS, CONVERSÕES E AJUSTES	33
CAPÍTULO X	39
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39

SUMÁRIO

Apresentação

A Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - ABCBRH, divulga para o ano de 2019, o Regulamento das Exposições para realização destes eventos da Raça Holandesa no Brasil. Este Regulamento visa harmonizar e padronizar os procedimentos das exposições e eventos da Raça Holandesa.

As entidades Filiadas devem supervisionar de forma a garantir que tais procedimentos, descritos neste regulamento e em documentos complementares, sejam realizados pelas entidades promotoras dos eventos, assim como, em relação aos expositores, de modo que respeitem e cumpram os requisitos estabelecidos. Desta forma, o Regulamento Oficial das Exposições deve estar em aderência aos parâmetros técnicos exigidos para obtenção de registro e homologação na ABCBRH.

Como premissa, para que os eventos e resultados de julgamentos sejam homologados pela ABCBRH, e, conseqüentemente, oficializados junto ao Arquivo Zootécnico Nacional da Raça, é imprescindível o uso do programa informatizado (software), instituído pela ABCBRH, no processamento das classificações, pontuações e premiações dos animais julgados. As Comissões Organizadoras que desejam oficializar os resultados de julgamentos devem contatar a ABCBRH e suas filiadas.

REQUISITOS GERAIS

Requisitos Gerais

CAPÍTULO I

Capítulo I

DAS ATRIBUIÇÕES DA ABCBRH

1. A Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa - ABCBRH, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tem o dever de assegurar perfeita identidade dos bovinos da Raça Holandesa, estabelecer meios e normas técnicas operacionais, supervisionar e fiscalizar a manutenção da uniformidade de critérios e o fiel cumprimento dos documentos estabelecidos;

CAPÍTULO II

Capítulo II

OUTRAS ATRIBUIÇÕES

1. Estabelecer e divulgar os requisitos e procedimentos que assegurem uniformidade de critérios e de processos na organização de exposições da Raça Holandesa;
2. Coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista da ABCBRH;
3. Reunir, mensurar e catalogar os informes estatísticos e históricos das exposições homologadas da Raça Holandesa;
4. Oferecer à Comissão Organizadora, aos criadores e expositores a escolha e/ou indicação de "Jurado de Pista" e "Jurado de Admissão" com experiência comprovada no exercício da função;
5. Oferecer à Comissão Organizadora da Exposição as orientações na elaboração do Regulamento Oficial do Evento, assim como, a divulgação das técnicas de julgamento, sistemas de criação, alimentação e acasalamento, por meio do fomento e realização de palestras e reuniões.

CAPÍTULO III

Capítulo III

DAS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

1. Portaria nº 108 de 17.03.93 e legislações pertinentes, aprovados pela Coordenação Geral de Melhoramento Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA determina:

1.1. As Exposições e Feiras Agropecuárias são classificadas quanto à jurisdição, em:

- a. Municipal: Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, no âmbito municipal.
- b. Regional: Participação de animais de uma ou mais espécies ou raças, de alguns municípios no âmbito do Estado.
- c. Estadual: Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, no âmbito do Estado.
- d. Interestadual: Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, procedentes de mais de um Estado.
- e. Nacional: São consideradas as exposições nacionais as que participam do Circuito Nacional da Raça Holandesa e as autorizadas pela ABCBRH. Classifica-se como nacional, excepcionalmente, a exposição autorizada pela Associação Nacional de Criadores da Raça ou espécie, com a finalidade de julgar e premiar os animais campeões nacionais do ano.
- f. Internacional: Participação de animais, de uma ou mais espécies ou raças, procedentes de qualquer parte do País e que obrigatoriamente conte com representação de outro País.

1.2 - As exposições e feiras agropecuárias serão classificadas em duas categorias:

- a. Especializada: Aquelas onde participam animais de uma única raça ou espécie;
- b. Mista: Aquelas em que participam animais de várias espécies ou raças.

1.3 - As exposições e feiras, realizadas no território nacional, adotarão denominação própria, precedida de um número em algarismos romanos, a fim de distingui-las no tempo.

1.4 - A realização, no país, de exposição e feiras agropecuárias, de qualquer jurisdição e categoria, será previamente autorizada pela Secretaria de Estado de Agricultura ou Órgão correspondente.

1.4.1. Para as exposições de jurisdição interestadual, nacional ou internacional, será requerida, pelas comissões organizadoras, também, a autorização prévia às entidades competentes, tanto de esfera estadual quanto federal.

CAPÍTULO III

1.4.2. Qualquer alteração de datas ou no regimento interno dos certames já autorizados, dependerá de prévia anuência dos órgãos expedidores da referida autorização.

1.5 - As exposições classificadas como Internacionais, além do Regimento Interno, deverão observar as normas específicas de importação editadas pelo MAPA, quando da participação de animais de outros países.

1.6- A obtenção da autorização de que trata o item 1.4, deste capítulo, deverá ser solicitada por escrito, pelos promotores do evento, disponibilizando o seu Regimento Interno e nos seguintes prazos:

- a. Certames de jurisdição municipal e regional - Com trinta (30) dias de antecedência.
- b. Certames de jurisdição estadual, interestadual e nacional - Com sessenta (60) dias de antecedência.
- c. Certames de jurisdição internacional - Com noventa (90) dia de antecedência.

1.7- Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão e o trabalho será executado por uma comissão, preferencialmente, ou por um único jurado de admissão.

1.8- Para recebimento de reprodutores que tenham atingido a maturidade sexual, será exigido Certificado Andrológico ou Ginecológico, emitido por Médico Veterinário habilitado, de acordo com a Lei nº 5.517/68.

1.9- O expositor que fraudar quaisquer documento para facilitar a admissão de seus animais ou, alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de participar de exposições homologadas da Raça Holandesa em todo o território nacional, por cinco (cinco) anos consecutivos, sem prejuízo das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civil cabíveis.

1.10 - Somente os jurados oficiais, do grupo efetivo, poderão atuar nos certames que serão homologados pela ABCBRH. Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias, publicado pelo MAPA.

1.10.1 - Em caráter eventual, poderá ser convidado a participar como jurado, pessoa de notório saber da raça holandesa e não pertencente ao colegiado, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Colégio de Jurados de Pista da Raça Holandesa.

1.11- As exposições e feiras agropecuárias somente poderão ser realizadas uma vez autorizadas na forma estabelecida no item 1.4 e 1.6, deste capítulo, devendo o seu Regimento Interno contemplar os requisitos de natureza zoonosológica (testes para diagnóstico de doenças, vacinações e tratamentos) requeridos para a espécie bovina e uma comissão de Defesa Sanitária Animal que deverá incluir, pelo menos, um médico

CAPÍTULO III

veterinário do serviço oficial local, a qual será responsável pela Inspeção Sanitária dos Animais, antes de sua admissão no recinto do certame e pela inspeção sanitária dos animais antes de sua retirada do recinto da exposição ou da feira.

CAPÍTULO IV

Capítulo IV

DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO

1. O registro das exposições e, homologação dos resultados, serão de competência exclusiva da ABCBRH.

1.1As Comissões Organizadoras das exposições deverão solicitar o registro do evento e homologação dos resultados junto à ABCBRH;

1.2As Comissões Organizadoras, das exposições que confiarem os trabalhos de julgamento de animais ao jurado estrangeiro, deverão recolher, a favor da ABCBRH, a taxa de homologação do jurado estrangeiro, assim como, a taxa de homologação do jurado de admissão estabelecida na tabela oficial do CBJP da ABCBRH;

1.3Será obrigatório o uso do programa informatizado (ABCBRH) para processamento das classificações, pontuações e premiações dos animais julgados, de forma que os eventos e, seus resultados de julgamentos, sejam homologados pela ABCBRH e oficializados junto ao Arquivo Zootécnico Nacional da raça. As Comissões Organizadoras deverão contatar a Associação da Raça Holandesa da sua respectiva unidade federativa.

1.4É de competência da Associação Filiada fornecer o programa informatizado (software) para as Comissões Organizadoras, ou, oferecer assessoramento no cadastramento dos animais e processamento dos resultados de julgamentos, do mesmo modo, supervisionar e fiscalizar o correto uso do programa pelas comissões organizadoras das exposições, que desejarem homologar o evento e oficializar os resultados dos julgamentos, em consonância com a tabela para exposições homologadas.

CAPÍTULO V

Capítulo V

DOS PRÉ-REQUISITOS

1 DA FORMALIZAÇÃO

- a. O regulamento Oficial da Exposição, deve ser confeccionado em consonância com as Normas de Procedimentos e Regulamento das Exposições da Raça Holandesa no Brasil.
- b. Solicitar com antecedência o registro do evento por meio dos documentos: “Informações necessárias para o registro e divulgação da exposição” e “Declaração” firmadas pelo coordenador, que devem estar assinadas;
- c. Indicação do jurado deve ser realizada pela comissão organizadora do evento, em consonância com o regulamento de exposições, de preferência de um membro do grupo efetivo do e Colégio Brasileiro de Jurados de Pista ou um Jurado estrangeiro indicado oficialmente pela Entidade responsável pela Raça no seu País;
- d. O jurado de admissão deve obrigatoriamente ser Inspetores de Registro, ou superintendente ou um profissional indicado pelo Superintendente técnico da filiada ou da ABCBRH;

OBS.: A Homologação do Jurado de Admissão pela Associação não eximirá a Comissão Organizadora da responsabilidade pelo cumprimento das normas, assim como, a ABCBRH não assumirá a responsabilidade pelos enganos e/ou erros cometidos pela Comissão Organizadora e/ou pelo Jurado de Admissão.

- e. Estar plenamente enquadrado dentro das exigências requeridas na Portaria nº 108 de 17.03.93 e Instrução Normativa nº 36 de 09 de outubro de 2014, assim como, os anexos pertinentes à autorização legal, admissão de animais, exigências sanitárias e os demais dispositivos legais;
 - f. Ao ser solicitado o "Registro" do evento pela Comissão Organizadora, visando posterior homologação dos resultados, a Associação considerará como atendida as exigências legais, a Portaria nº 108 e Instrução Normativa nº 36 e os respectivos anexos. Posteriormente, caso seja constatada qualquer descumprimento ou omissão frente às normas oficiais pela Comissão Organizadora, a ABCBRH não homologará a exposição ou cancelará os resultados oficializados, sem prejuízo de outras medidas que sejam julgadas necessárias;
- #### 2 - DA PARTICIPAÇÃO
- a. A exposição deverá contar com a participação mínima de 50 (cinquenta) animais julgados, de, no mínimo, cinco (cinco) expositores distintos, para que o evento seja homologado pela ABCBRH.

CAPÍTULO V

3 - DOS TRABALHOS

- a. O julgamento dos animais em pista deve ser realizado por membro do Colégio Brasileiro de Jurados de Pista ou por Jurado estrangeiro convidado, desde que aprovado pela ABCBRH;
- b. A entrada de animais no recinto e na pista de julgamento será de responsabilidade do Jurado de Admissão de animais, designado pela Comissão Organizadora do evento.

4 - DOS RESULTADOS

- a. A Comissão Organizadora deverá encaminhar, via Filiada Estadual, o arquivo de programa de gerenciamento da exposição, contendo os resultados dos julgamentos, no prazo não superior a 30 dias, subsequentes ao dia do término da exposição;
- b. Os jurados de Pista e de Admissão deverão preencher, assinar e encaminhar, respectivamente, os relatórios padronizados "Relatório de Julgamento dos Bovinos" e "Relatório de Admissão dos Bovinos", no prazo não superior a 30 dias, subsequente ao dia do término da exposição;
- c. Somente os resultados das exposições processadas utilizando o programa informatizado (software), instituído pela ABCBRH, serão oficializados e desde que cumpridas as demais exigências para a homologação.

5 - CONDIÇÕES PARA RANQUEAMENTO

- a. As exposições regionais homologadas poderão ser incluídas no ranking estadual de criadores e expositores, da respectiva unidade federativa, desde que atendam os pré-requisitos que exigem a participação de, no mínimo, 50 (cinquenta) animais julgados e, no mínimo, 05 (cinco) expositores.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA JULGAMENTOS

Requisitos específicos para julgamentos

O Regulamento oficial da Exposição da Raça Holandesa no Brasil é constituído da seguinte estrutura básica:

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES" INSCRIÇÕES PARA JULGAMENTO

Artigo 1 - São finalidades das Exposições da Raça Holandesa no Brasil:

Parágrafo 1º - Proporcionar aos criadores e ao público em geral a possibilidade de se avaliarem do grau de seleção, mediante observação e comentário do jurado de pista dos animais expostos;

Parágrafo 2º - Verificar, pela amostragem dos animais, os índices de desenvolvimento da pecuária leiteira e aquilatar os progressos ocorridos;

Parágrafo 3º - Proporcionar maior aproximação entre os criadores de gado Holandês, para troca de informações e favorecimento dos negócios de compra e venda;

Parágrafo 4º - Estabelecer maior intercâmbio entre o meio criatório e industrial, bem como o estreitamento das relações entre os técnicos do País e do exterior;

Parágrafo 5º - Orientar criadores e técnicos nas práticas de julgamento de animais e outras atividades próprias da exposição.

CAPÍTULO II

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÕES

Artigo 2 - Os pedidos de inscrições deverão chegar à sede da Entidade Organizadora em formulários padronizados, ou por meio digital, atendendo aos prazos regulamentares estabelecidos pela Comissão Organizadora, sendo o prazo máximo até as 16h horas, do dia anterior, à data programada para início da admissão dos animais;

Parágrafo 1º - Cada inscrição deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do Certificado de Registro Genealógico e dos respectivos atestados de aptidão reprodutiva e produtiva (Atestado Ginecológico, Andrológico, Prenhez e Certificado de Controle Leiteiro Oficial) exigidos para enquadramento do animal na competente categoria;

Parágrafo 2º- Nas situações em que a produção leiteira, exigida para enquadramento do animal na sua respectiva categoria, esteja na dependência de complementação através de lactação em andamento, os atestados de comprovação de produção deverão ser apresentados, impreterivelmente, até 16h00min horas do dia anterior à data programada para início da admissão dos animais;

Parágrafo 3º - Os formulários de inscrição devem ser integralmente preenchidos, por meio eletrônico, não se aceitando os que não satisfaçam essas exigências;

Parágrafo 4º - Nenhum animal será inscrito em nome do expositor e nem aprovado no ato da admissão e, conseqüentemente, impedido de adentrar na pista de julgamento, caso o mesmo não esteja devidamente registrado em nome do expositor, junto ao SRG da Associação, e esteja previamente inscrito e enquadrado na respectiva categoria;

Parágrafo 5º. Admite-se entretanto, a comercialização e transferências de animais inscritos para evento, entre criadores e expositores até às 16h do dia anterior da data de admissão dos animais. Obrigatoriamente, esta transferência deve ser efetivada no banco de dados da ABCBRH;

Parágrafo 6º- Aceita-se a transferência de animais em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo 5º, quando forem oriundos de leilão, realizado no respectivo recinto de exposições, em até 2 (duas horas) antes do início do julgamento;

Parágrafo 7º - As cobranças e taxas devem ser efetivadas nas respectivas filiais.

Artigo 3 - A Comissão Organizadora, considerando a capacidade física do recinto da exposição, estabelecerá o número máximo de animais a serem inscritos pelo expositor, assegurado o número mínimo de animais e expositores necessários à homologação da exposição;

Parágrafo 1º – O Expositor que inscrever os animais importados poderá submetê-los ao julgamento, desde que o número de animais que constituem o grupo a ser julgado

CAPÍTULO II

respeite a proporcionalidade de 50 % (cinquenta por cento) entre animais nacionais e estrangeiros, excetuando se o expositor apresentar apenas um animal. Conforme a tabela abaixo:

Total de animais do expositor a ser julgado	Quantidade mínima de animais nacionais a ser julgado
1 animal	Nacional ou Importado 01 animal
2 animais	01 animais
6 animais	03 animais
08 animais	04 animais
10 animais	05 animais

Parágrafo 2º – Quando o total de animais a ser julgado for quantidade ímpar, a metade e mais um devem ser nacionais.

Artigo 4º - Serão aceitas as inscrições dos animais em processo de nacionalização desde que as exigências prévias, para nacionalização, tenham sido atendidas. A avaliação e aprovação dos mesmos, por meio da inspeção zootécnica, poderá ser realizada até e durante a admissão dos animais no recinto da exposição.

Parágrafo Único - As exposições de caráter internacional deverão cumprir as normas preconizadas para a categoria em que está inserida.

Artigo 5º - Os animais devem ter registro definitivo na ABCBRH, excetuando os animais em processo de nacionalização, para que possam ser inscritos dentro da respectiva categoria;

Artigo 6º - No caso de fêmeas consideradas Puras Controladas (PC), o grau de sangue mínimo para admissão será 31/32;

Artigo 7º - Poderão ser inscritos os reprodutores Puros por Controlados (PC) e Puros de Origem (PO) e num total máximo de dois (dois) reprodutores por expositor.

CAPÍTULO II

Artigo 8º - Os machos de qualquer idade devem possuir a mãe submetida a controle leiteiro oficial, cuja produção de leite seja, no mínimo, igual ou superior àquela indicada para a sua classe de idade na tabela constante deste Regulamento;

Parágrafo 1º - Será permitido o ajuste de lactação em andamento das mães dos machos, desde que obedecidas as normas e que possuam no mínimo 06 (seis) controles mensais oficiais;

Parágrafo 2º - Considerar-se-á a lactação encerrada da avó materna, enquadrada na tabela das Normas, quando a mãe do macho for primípara ou a mãe tenha falecido e sua morte esteja devidamente comunicada no Serviço de Registro Genealógico, e sem que tenha havido a possibilidade da realização de no mínimo 06 (seis) controles oficiais;

Artigo 9º - As inscrições de conjuntos deverão ser feitas em impressos próprios, preenchidos e assinados pelo expositor ou seu representante;

Parágrafo Único - Participarão dos conjuntos apenas e, tão somente, os animais que tenham sido submetidos ao julgamento e pontuados dentro do respectivo campeonato, observado o critério de pontuação estabelecido neste Regulamento;

Artigo 10º - Não será permitida a substituição de animais inscritos, salvo exceções pré-aprovadas pela Comissão Organizadora.

Artigo 11º - Nenhum animal poderá ser inscrito, simultaneamente, em mais de uma das categorias descritas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Entende-se como categorias para fins de exposição, os agrupamentos de animais reunidos por faixa etária ou faixa de produção de leite;

Parágrafo 2º - Para inscrição de uma fêmea com condições para participar da categoria por idade ou por produção, o expositor deverá informar obrigatoriamente a categoria em que a fêmea deverá ser inscrita. Na falta de manifestação do expositor, a comissão executiva inscreverá a fêmea numa das categorias e o expositor não terá direito a reclamação posterior e nem solicitar mudança de categoria.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE ANIMAIS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Artigo 12º - A Exposição terá "Jurado de Admissão". As decisões do "Jurado de Admissão" são soberanas.

Artigo 13º - O trabalho do "Jurado de Admissão" tem caráter sigiloso, livre de interferência do público, dos expositores e cujas atribuições são as seguintes:

Parágrafo 1º - Conferir a individualização dos animais confrontando, obrigatoriamente, as malhas dos animais com a fotografia constante dos Certificados de Registro Genealógico original. Ocorrendo qualquer suspeita de fraude ou irregularidade, compete ao jurado de admissão consultar a ABCBRH, ou filiada, para elucidação das suspeitas;

Parágrafo 2º - Impedir a admissão dos animais que não atendam às exigências deste Regulamento e/ou que não reúnam características fenotípicas, atento ao regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Holandesa;

Parágrafo 3º - Verificar se os animais estão corretamente enquadrados nas respectivas categorias;

Parágrafo 4º - Impedir a admissão de todos os animais que apresentarem falta de qualidade ou desenvolvimento, falta de preparo ou trato estabelecido pela Comissão Organizadora do evento;

Parágrafo 5º - Verificar as exigências quanto à produção de leite, assim como, o enquadramento do animal como sendo de criação ou não, propriedade ou não do expositor que o inscreveu;

Parágrafo 6º - Verificar as exigências de atestado ginecológico, andrológico e de prenhez previstas para as respectivas idades e categorias;

Parágrafo 7º - Verificar se o rebanho do Expositor realiza classificação Para Tipo e Controle Leiteiro Oficial para efeito da duplicação de pontos.

Artigo 14º - O expositor deve apresentar ao "Jurado de Admissão":

Parágrafo 1º - Certificado de registro original do animal inscrito em seu nome e de sua propriedade. Excetua-se a apresentação do registro original para os animais adquiridos, a prazo, em leilão e com o pagamento das prestações não vencidas;

Parágrafo 2º - Atestado andrológico para os machos que tenham mais de 18 meses de idade e para fêmeas núlparas entre 18 meses de idade e com menos de 24 meses.

CAPÍTULO IV

Parágrafo 3º- Atestado positivo de prenhez para as fêmeas com igual ou mais de 24 meses de idade e ainda não paridas (nulíparas) com as seguintes especificações: Prenhez positiva de, no mínimo, 90 dias para fêmeas com idade entre 24 a 27 meses e prenhez positiva de, no mínimo, 150 dias para as fêmeas com idade superior a 27 meses de idade;

Parágrafo 4º - Atestado positivo de prenhez, com um mínimo de 180 dias de gestação, para a vaca seca;

Parágrafo 5º - Os atestados andrológicos e ginecológicos, devem informar de maneira clara e objetiva, contendo os seguintes dizeres: “Apto para a reprodução”;

Parágrafo 6º - Para efeito de verificação, do período de gestação e cálculo da idade, em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva, a data de referência será sempre a data programada para o primeiro dia de julgamento.

Artigo 15º - Serão admitidos no recinto da exposição, os animais devidamente identificados e aprovados pelo "Jurado de Admissão”;

Artigo 16º - Desde o instante da admissão, ficam os animais sob as ordens da Comissão Organizadora e os expositores não poderão retirá-los antes do encerramento da exposição, exceto quando autorizado pelo Coordenador do certame;

Artigo 17º - Os tratadores e empregados dos expositores presentes no recinto da Exposição ficam sob as ordens da Comissão Organizadora e deverão acatar, obrigatoriamente, todas as instruções que lhe forem transmitidas;

Artigo 18 º - Compete à Comissão Organizadora elaborar e divulgar, com antecedência, o calendário de programação, fixando o início e encerramento das inscrições, o início e encerramento da admissão, os dias e horários dos julgamentos, os dias e horários de entrada e saída dos animais do parque de exposições do evento. É de competência, ainda, da Comissão Organizadora divulgar e exigir que o animal só possa ser inscrito para participar do julgamento do evento, desde que esteja registrado em nome do expositor que o inscreve, conforme o Artigo 2 º parágrafo 4. A aquisição do animal em leilão (realizados no recinto do respectivo evento, conforme Artigo 2 º parágrafo 6) e a existência das prestações com os pagamentos não vencidos devem ser comprovados por meio das documentações fornecidas pela firma leiloeira.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO V

DO AGRUPAMENTO DE ANIMAIS

Artigo 19º - De acordo com a idade real comprovada pela inscrição no Herd Book Brasileiro, os animais serão agrupados conforme a TABELA PARA ENQUADRAMENTO DOS ANIMAIS NAS RESPECTIVAS CATEGORIAS definidas neste regulamento e da seguinte forma:

Parágrafo 1º - A 03ª Categoria - Bezerra Mirim somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de junho até 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo 2º - A 10ª Categoria - Novilha Intermediária somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de janeiro até 31 de agosto de cada ano;

Parágrafo 3º - A 11ª Categoria - Novilha Sênior somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de janeiro até 31 de maio de cada ano;

Parágrafo 4º - A 12ª Categoria - 1 ano Parida somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de setembro até 31 de dezembro de cada ano.

A - MACHOS

CAMPEONATO BEZERRO	1ª. Categoria
CAMPEONATO JÚNIOR	2ª. Categoria

CAPÍTULO V

B - FÊMEAS

CAMPEONATO BEZERRA MIRIM

3^a. Categoria (Esta categoria será utilizada somente em eventos que ocorrerem a partir de junho do ano vigente)

CAMPEONATO BEZERRA MENOR

4^a. Categoria

CAMPEONATO BEZERRA JÚNIOR

5^a. Categoria

CAMPEONATO BEZERRA INTERMEDIÁRIA

6^a. Categoria

CAMPEONATO BEZERRA SÊNIOR

7^a. Categoria

CAMPEONATO NOVILHA MENOR

8^a. Categoria

CAMPEONATO NOVILHA JÚNIOR- 9^a. Categoria

CAMPEONATO NOVILHA INTERMEDIÁRIA 10^a. Categoria (Esta categoria poderá ser utilizada somente quando os eventos ocorrerem no período de janeiro a agosto do ano vigente)

CAMPEONATO NOVILHA SÊNIOR 11^a. Categoria (Esta categoria será utilizada em exposições que se realizarem de janeiro a maio de cada ano)

CAMPEONATO FÊMEA JOVEM

Neste concorrerão as Campeãs Bezerra Mirim, Bezerra Menor, Bezerra Júnior, Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Júnior, Novilha Intermediária e Novilha Sênior. Para a escolha de Reservada concorrerá também, a 2ª. Colocada da categoria que deu origem à Campeã Fêmea Jovem.

CAMPENATO 1 ANO PARIDA

12ª. Categoria – Esta Categoria somente poderá ser instituída nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de setembro até 31 de dezembro.

CAMPEONATO 2 ANOS JÚNIOR

13ª. Categoria

CAMPEONATO 2 ANOS SÊNIOR

14ª. Categoria

CAMPEONATO 3 ANOS JÚNIOR

15ª. Categoria

CAMPEONATO 3 ANOS SÊNIOR

16ª. Categoria

CAMPEONATO VACA JOVEM

Neste concorrem as Campeãs 1 ano parida, 2 anos júnior, 2 anos sênior, 3 anos júnior e 3 anos sênior. Para a escolha de Reservada concorrerá também, a 2ª. Colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem.

- CAMPEONATO 4 ANOS

17ª. Categoria

- CAMPEONATO 5 ANOS

18ª. Categoria

- CAMPEONATO VACA ADULTA

19ª. Categoria

CAMPEONATO VACA VITALÍCIA

20ª. Categoria - fêmeas que apresentem produção absoluta mínima de 60.000 kg de leite no somatório de seus controles leiteiros oficiais, encerrados ou em andamento.

CAMPEONATO MÉRITO LEITEIRO

Campeã Mérito Leiteiro de cada categoria. Primíparas, no mínimo, 150 dias em lactação e multíparas com lactação encerrada em até 305 dias.

C - ÚBERES

O Jurado de Pista indicará o Melhor Úbere da Categoria e será contabilizado 12 pontos para o Animal indicado.

D - CONJUNTOS

- CONJUNTO FÊMEAS JOVENS NACIONAIS

Neste concorrem agrupamento de animais onde cada grupo é formado de 3 fêmeas, resultantes de qualquer método de multiplicação animal, jovens nacionais (bezerras e novilhas), de criação e propriedade do mesmo Expositor.

- CONJUNTO DE VACAS LEITEIRAS

Neste concorrem agrupamentos de animais onde cada grupo é formado de 3 fêmeas de qualquer idade, já paridas, de criação e propriedade do mesmo e expositor.

Artigo 20 - As idades referidas nos extremos das categorias são as completas. Quando, porventura, exceder, mesmo de um só dia, de idade limite fixada, o animal passará a ser considerado como da categoria subsequente;

Artigo 21 - Só poderão participar dos conjuntos, (fêmeas jovens nacionais e vacas leiteiras), os animais que forem pontuados (no ordenamento principal ou reordenamento), na respectiva categoria, observando o critério de pontuação estabelecido neste regulamento;

Artigo 22 - Enquadramento em categorias.

Parágrafo 1º - A idade do animal, para enquadramento na respectiva categoria, corresponde ao mês e ano do nascimento. Elas deverão ser atualizadas anualmente, tomando-se por base o calendário civil.

Parágrafo 2º - Para efeito de verificação do período de gestação e cálculo das idades, em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva, a data de referência será sempre a data programada para o primeiro dia de julgamento.

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 23 - Todos os animais inscritos e apresentados em conformidade com os agrupamentos constantes do regulamento oficial da exposição, serão, obrigatoriamente, julgados, excetuando-se os casos especiais, com prévia aprovação do Coordenador da exposição;

Artigo 24 - Todos os animais concorrentes serão julgados pelo "Jurado de Pista", homologado pela Associação e seu veredicto é soberano;

Artigo 25 - O "Jurado de Pista" poderá ter um Jurado Auxiliar de sua livre escolha;

Artigo 26 - A Comissão Organizadora estabelecerá horários para os julgamentos, notificando previamente os expositores;

Artigo 27 - O julgamento será público, devendo os assistentes, inclusive os expositores, manterem-se afastados da Pista de julgamento enquanto o Jurado realiza seu trabalho;

Artigo 28 - O desacato ao "Jurado de Pista" ou às autoridades da Exposição por parte do expositor, seu preposto ou empregado, implicará na retirada imediata dos pontos dos animais de sua propriedade e os demais animais restantes impedidos de julgamento, sem prejuízo de outras medidas que sejam julgadas necessárias pela Comissão Organizadora ou pelo Estatuto Social da Entidade promotora e/ou do Regulamento Oficial da Exposição;

Artigo 29 - É proibido o uso de sinais ou objetos que identifiquem os animais com seu respectivo expositor, quando em julgamento;

Artigo 30 - Não será permitida a retirada dos animais da pista de julgamento sem a autorização prévia do "Jurado de Pista";

Artigo 31 - Para efeito de julgamento, não haverá distinção quanto à categoria de registro, variedades e naturalidade dos animais;

Parágrafo 1º - Nas exposições que utilizarem o julgamento das variedades (HVB e HPB) a identificação da pelagem será através do Certificado de Registro Genealógico;

Parágrafo 2º - Nas exposições que utilizarem o julgamento das variedades (HVB e HPB) o animal só poderá participar no julgamento de classificação na sua variedade correspondente.

Artigo 32 - De acordo com as normas, apenas os Puros de Origem - PO (Machos e Fêmeas) e Puros Controlados -PC (igual ou superior a 31/32) serão permitidos na pista de julgamento;

Artigo 33 - Os condutores de animais serão admitidos na pista de julgamento, desde que devidamente uniformizados;

CAPÍTULO VI

Artigo 34 - Todos os animais concorrerão somente em uma única categoria;

Artigo 35 - Campeonatos especiais - São os campeonatos que não possuem a categoria específica correspondente;

Artigo 36 - Concorrerão ao Título de Campeã Fêmea Jovem, Reservada Campeã Fêmea Jovem e 3ª Melhor Fêmea Jovem aquelas que se sagrarem Campeãs Bezerra Mirim, Campeãs Bezerra Menor, Bezerra Jr., Bezerra Intermediária, Bezerra Sr. Novilha Menor, Novilha Jr., Novilha Intermediária;

Parágrafo 1º - Para Reservada Campeã Fêmea Jovem concorrerá, também, a 2ª colocada da categoria que deu origem à Campeã Fêmea Jovem;

Parágrafo 2º - Para a escolha da 3ª Melhor Fêmea Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Fêmea Jovem.

Artigo 37 - Concorrerão ao Campeonato Vaca Jovem as Campeãs 1 Ano Parida, 2 anos Jr., 2 anos Sr., 3 anos Jr. e 3 anos Sr.

Parágrafo 1º - Para Reservada Campeã Vaca Jovem concorrerá, também, a 2ª colocada da categoria que deu origem à Campeã Vaca Jovem;

Parágrafo 2º - Para a escolha da 3ª Melhor Vaca Jovem concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Campeã Vaca Jovem;

Artigo 38 - Concorrerão ao título de Grande Campeão Macho e seu Reservado, os que se sagrarem campeões Bezerro e Júnior;

Parágrafo Único - Para Reservado Grande Campeão Macho concorrerá, também, o 2º colocado da categoria do Macho Grande Campeão.

Artigo 39 - Concorrerão ao título de Grande Campeã Vaca, Reservada Grande Campeã Vaca e 3ª Melhor Vaca, aquelas que se sagrarem Campeãs Vaca Jovem, 4 Anos, 5 Anos, Adulta e Vitalícia;

Parágrafo 1º - Para Reservada Grande Campeã Vaca concorrerá, também, a 2ª colocada da categoria que deu origem à Grande Campeã Vaca;

Parágrafo 2º - Para a escolha da 3ª Melhor Vaca concorrerão o restante das fêmeas que participaram da escolha da Reservada Grande Campeã Vaca.

Artigo 40 - Receberão o Título de "Mérito Leiteiro" as primíparas que obtiverem a maior lactação em andamento com, no mínimo, 150 dias em lactação, conforme a Instrução Normativa nº 78, de 26 de novembro de 2018. Para as múltiparas, considera-se a maior lactação encerrada em até 305 dias, entre as 10 primeiras colocadas na categoria de Fêmeas

CAPÍTULO VI

Paridas. Para o Campeonato Vaca Vitalícia será considerada com Mérito Leiteiro a maior Produção Vitalícia até a data limite da inscrição;

Parágrafo 1º - O "Mérito Leiteiro" será comprovado pelo Serviço de Controle Leiteiro Oficial, realizados pelas Associações Filiadas, da ABCBRH;

Parágrafo 2º - As lactações, de que versam o artigo, não podem ser projetadas.

Parágrafo 3º Concorrerão ao Campeonato Mérito Leiteiro e Reservado as vacas indicadas como mérito leiteiro, em suas respectivas categorias, de cada categoria aplicável. Primíparas, no mínimo, 150 dias em lactação e multíparas com lactação encerrada em até 305 dias. Sendo julgado após o julgamento dos conjunto.

Artigo 41 - Para o título de "Mérito Leiteiro, as vacas secas concorrerão juntamente com as vacas em lactação;

Artigo 42 - Tabela de Pontos

DA CONTAGEM DE PONTOS

FÊMEAS JÁ PARIDAS OU SECAS		FÊMEAS JOVENS		MACHOS
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	
1º lugar	200	1º lugar	140	70
2º lugar	180	2º lugar	126	63
3º lugar	160	3º lugar	112	56
4º lugar	140	4º lugar	98	49
5º lugar	120	5º lugar	84	42
6º lugar	100	6º lugar	70	35
7º lugar	80	7º lugar	56	28
8º lugar	60	8º lugar	42	21
9º lugar	40	9º lugar	28	14
10º lugar	20	10º lugar	14	7

CAMPEONATOS ESPECIAIS			
CAMPEONATO FÊMEA JOVEM		Mérito Leiteiro	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS		
CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	30	CAMPEÃ	20
RESERVADA CAMPEÃ FÊMEA JOVEM	20	RESERVADA	10
TERCEIRA MELHOR FÊMEA JOVEM	10		

CAPÍTULO VI

CAMPEONATO VACA JOVEM	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
CAMPEÃ VACA JOVEM	50
RESERVADA CAMPEÃ VACA JOVEM	30
3ª MELHOR VACA JOVEM	15

GRANDE CAMPEONATO		
PONTOS		
TÍTULOS	FÊMEA	MACHO
Grande Campeão		10
Reservado Grande Campeão		5
Grande Campeã	100	
Reservada Grande Campeã	50	
Terceira Melhor Vaca	25	

UBERES	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Animal indicado na categoria	12

MÉRITO LEITEIRO	
CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Animal indicado na categoria	20

CONJUNTOS			
PONTOS POR ANIMAL			
DISCRIMINAÇÃO	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Fêmeas Jovens Nacionais	3	2	1
Vacas Leiteiras	4	2	1

Artigo 43 - Em cada categoria serão classificados e pontuados, no máximo, os 10 melhores animais que adentrarem na pista de julgamento. Respeitando-se o disposto neste item, deverá ocorrer ordenamento pelo jurado de pista;

Parágrafo único - O ordenamento e a classificação definidos pelo jurado de pista visam determinar os pontos a serem atribuídos aos animais de acordo com a classificação obtida, os quais serão apropriados aos expositores e proprietários dos animais, só e somente, para o “status de expositor”, assim como, estabelecerá

CAPÍTULO VI

oficialmente a classificação para fins de atribuição de títulos e prêmios para cada animal;

Artigo 44 - Os animais classificados como Campeões e Reservados Bezerro e Júnior Machos; Campeãs e Reservadas Bezerras Mirim, Menor, Bezerra Júnior, Bezerra Intermediária, Bezerra Sênior, Novilha Menor, Novilha Júnior, Novilha Intermediária, 1 Ano Parida, 2 anos, 3 anos, 4 anos, 5 anos, adulta e Vitalícia fêmeas, não receberão pontuações adicionais, mas tão somente os títulos e premiações;

Artigo 45 - Os animais que obtiverem classificação nos julgamentos, de acordo com a tabela de pontos constante deste Regulamento, terão seus pontos duplicados se o rebanho do expositor estiver submetido ao controle leiteiro oficial, no ano em que o animal esteja participando da exposição e, o mesmo rebanho do expositor tenha sido submetido também à Classificação Para Tipo, nos últimos 12 meses em que o animal esteja participando da exposição;

Artigo 46 - Os expositores sofrerão ranqueamento, no final da exposição, sob o título de “Melhor Criador” e “Melhor Expositor”, em conformidade com a soma dos pontos obtidos por seus animais, no julgamento de categorias, campeonato Fêmea Jovem, Vaca Jovem, Conjuntos (Fêmeas Jovens Nacionais, Vacas Leiteiras), Úbere, Grande Campeonato de Machos e Vacas; Melhor Criador Melhor Expositor e Melhor Afixo;

Parágrafo 1º - Melhor criador de gado jovem: criador que obtiver a maior soma de pontos dos animais jovens de sua criação e propriedade;

Parágrafo 2º- Melhor expositor de gado jovem: Expositor que obtiver a maior soma de pontos dos animais jovens de sua propriedade.

Artigo 47 - Melhor criador, melhor expositor e melhor afixo;

Parágrafo 1º - As exposições que permitem aos seus expositores, concorrerem e pontuarem com mais de 10 (dez) animais de cada expositor, devem considerar apenas os resultados finais, (somatório de pontos obtidos pelo animal ao longo de todo o julgamento) dos 10 (dez) melhores animais pontuados, antes de realizar a consolidação dos pontos de cada expositor concorrente à seleção de Melhores Criadores e Expositores da exposição;

Parágrafo 2º - Os procedimentos estabelecidos no parágrafo primeiro, deste artigo, e que cria o teto máximo de 10 (dez) animais melhores pontuados por expositor, objetiva estabelecer igualdade de condições para todos os expositores participantes de uma exposição e estabelece uma regra única, que padroniza o ranqueamento de Melhores Criadores, Expositores e Afixo para todas as exposições estaduais homologadas da raça;

CAPÍTULO VI

Parágrafo 3º - Durante a escolha dos 10 (dez) melhores animais pontuados, ocorrendo empate, em número de pontos, entre dois ou mais animais para completar um total de 10 (dez) animais do expositor, o critério de desempate deve recair e sempre, sobre o animal de criação (animal crioulo) melhor pontuado do expositor.

Artigo 48 – A Comissão Organizadora adotará os seguintes conceitos, para determinar os “Melhores Criadores e “Melhores Expositores” e Melhor Afixo da exposição;

Parágrafo 1º - Entende-se como “Criador” a pessoa física ou jurídica que consta como tal, no serviço de Registro Genealógico da Associação e/ou, o expositor-proprietário que concorre com os animais transferidos para si, mediante a apresentação de um processo documental que caracterize sucessão ou continuidade natural do criatório de origem;

- a) As características de sucessão ou continuidade natural do criatório de origem serão analisadas com antecedência pela Associação Filiada;
- b) Os direitos e as prerrogativas como criador de animais, face às características de sucessão ou continuidade natural do criatório, será atestada pela Associação por meio de um documento específico para esse fim;
- c) O interessado que possuir os animais nas condições acima descritas, deverá apresentar o processo documental em tempo hábil junto à Associação Filiada, pelo menos com 10 dias de antecedência, da data estipulada para o início do julgamento da exposição que pretende participar, para obter a documentação comprobatória de “CRIADOR”.

Parágrafo 2º - Será facultada ao(s) herdeiro(s) de animais a manutenção dos direitos de criador do afixo anterior, desde que o detentor original do afixo cesse a atividade de criação.

Parágrafo 3º - Entende-se como “Melhor Criador” o expositor que alcançar maior soma de pontos com os animais de Origem Nacional, de sua Criação e de sua Propriedade. A criação e a propriedade do animal serão devidamente comprovadas por meio do Certificado de Registro ou no Serviço de Registro Genealógico da Associação. Tendo em vista este parágrafo, o animal importado, cujo nome do criador é o mesmo no Brasil e no Exterior, terá o ponto obtido apropriado apenas para o “status de expositor”;

Parágrafo 4º - Entende-se como “Expositor” a pessoa física ou jurídica que inscreve e expõe os animais de sua propriedade. A comprovação de proprietário será confirmada pelo Serviço de Registro Genealógico da ABCBRH;

Parágrafo 5º - Entende-se como “Melhor Expositor” aquele que alcançar a maior soma de pontos com os animais de sua propriedade e exibidos em seu nome;

CAPÍTULO VI

Parágrafo 6º - Fica instituída a contagem de pontos para a premiação de Melhor Afixo”. Este é o expositor, presente ou não no evento em questão, que tiver animais com seu afixo concorrendo em pista, sendo eles pontuados e obter em seu total somatório o valor máximo para conquista do título de “Melhor Afixo”. Sempre se respeitando o máximo de 12 (doze) animais concorrentes e 10 (dez) animais melhores pontuados contribuindo para o somatório determinante do título de “Melhor Afixo”. No caso de Animal inscrito em torneio leiteiro e, obrigatoriamente, concorrendo em pista, enquadrado em categorias de idade, somam-se as pontuações obtidas e consideramos como sendo um único animal.

CAPÍTULO VIII

CAPÍTULO VIII

DOS PRÊMIOS E TÍTULOS

Artigo 49 –Tabela de classificação, prêmios e títulos;

AGRUPAMENTO EM CATEGORIAS		
CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIOS	TÍTULOS
1º lugar	ROSETAS OU À CRITÉRIO DA COMISSÃO	1º colocado da categoria
2º lugar		2º colocado da categoria
3º lugar		3º colocado da categoria
4º lugar		4º colocado da categoria
5º lugar		5º colocado da categoria
6º lugar		6º colocado da categoria
7º lugar		7º colocado da categoria
8º lugar		8º colocado da categoria
9º lugar		9º colocado da categoria
10º lugar		10º colocado da categoria

AGRUPAMENTOS EM CAMPEONATOS		
CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIOS	TÍTULOS
1º Lugar	TROFÉUS OU À CRITÉRIO DA COMISSÃO	Campeã (o)
2º Lugar		Reservada(o) Campeã(o) e/ou 3º Melhor Vaca

AGRUPAMENTO EM GRANDES CAMPEONATOS		
Classificação	Prêmios	Títulos
1º lugar	TROFÉUS OU À CRITÉRIO DA COMISSÃO	Grande Campeã(o)
2º lugar		Reservada(o) Grande Campeã(o)
3º lugar		3º Melhor Vaca

CAPÍTULO VIII

Artigo 50 – Tabela de campeonatos e título.

CAMPEONATO	TÍTULOS
FÊMEAS	
Bezerra Menor	Campeã Bezerra Menor Reservada Campeã Bezerra Menor
Bezerra Júnior	Campeã Bezerra Júnior Reservada Campeã Bezerra Júnior
Bezerra Intermediária	Campeã Bezerra Intermediária Reservada Campeã Bezerra Intermediária
Bezerra Sênior	Campeã Bezerra Sênior Reservada Campeã Bezerra Sênior
Novilha Menor	Campeã Novilha Menor Reservada Campeã Novilha Menor
Novilha Júnior	Campeã Novilha Júnior Reservada Campeã Novilha Júnior
Novilha Intermediária	Campeã Novilha Intermediária Reservada Novilha Intermediária
Novilha Sênior	Campeã Novilha Sênior Reservada Campeã Novilha Sênior
Fêmea 2 Anos Jr.	Campeã 2 Anos Jr. Reservada Campeã 2 Anos Jr.
Fêmea 2 Anos Sr.	Campeã 2 anos Sr. Reservada Campeã 2 Anos Sr.
Fêmea 3 Anos Jr.	Campeã 3 Anos Jr. Reservada Campeã 3 Anos Jr.
Fêmea 3 Anos Sr.	Campeã 3 Anos Sr. Reservada Campeã 3 Anos Sr.
Fêmea 4 Anos	Campeã 4 Anos Reservada Campeã 4 Anos
Fêmea 5 Anos	Campeã 5 Anos Reservada Campeã 5 Anos
Vaca Adulta	Campeã Vaca Adulta Reservada Campeã Vaca Adulta
Vaca Vitalícia	Campeã Vaca Vitalícia Reservada Campeã Vaca Vitalícia

CAPÍTULO VIII

CAMPEONATOS ESPECIAIS	
Fêmea Jovem	Campeã Fêmea Jovem Reservada Campeã Fêmea Jovem 3ª Melhor Fêmea Jovem
Vaca Jovem	Campeã Vaca Jovem Reservada Campeã Vaca Jovem 3ª Melhor Vaca Jovem
Mérito leiteiro	Campeã Mérito leiteiro Reservada Mérito leiteiro

AGRUPAMENTO EM CONJUNTOS		
Classificação	Prêmios	Títulos
1º lugar	TROFÉUS OU	1º Melhor Conjunto
2º lugar	À CRITÉRIO	2º Melhor Conjunto
3º lugar	DA COMISSÃO	3º Melhor Conjunto

CONJUNTOS	
Discriminação	Classificação
Fêmea Jovem Nacional	1º Melhor - 2º Melhor - 3º Melhor
Vacas Leiteiras	1º Melhor - 2º Melhor - 3º Melhor

Artigo 51 - Aos animais que concorrem nos diversos agrupamentos deste Regulamento serão conferidos, de acordo com a classificação obtida no julgamento, os prêmios estabelecidos pela Comissão Organizadora;

Parágrafo Único - Para atribuir o grau de classificação e títulos, será válida e tão somente o ordenamento e classificação inicial estabelecido pelo jurado de pista, onde participaram todos os animais julgados naquela categoria.

Artigo 52 - A Comissão Organizadora destinará prêmios aos expositores sob os títulos de "Melhor Criador" e "Melhor Expositor" e Melhor Afixo.

CAPÍTULO IX

CAPÍTULO IX

DAS TABELAS DE EXIGÊNCIAS, CONVERSÕES E AJUSTES

Artigo 53 -São consideradas as Tabela de exigência para cálculo de produção de leite das progenitoras dos machos candidatos à inscrição, Tabela de Conversão de produções de leite para 305 dias e Tabelas de Ajuste para 305 dias de lactações em andamento.

Artigo 54 - Tabela de produção de leite para inscrição, de machos (produção materna para 305 dias)

IDADE AO PARTO	LEITE 2x	GORD	LEITE 3x	GORD
Até 2 anos	7.805,0	261,0	8790,0	288,0
De 2 a 2½ anos	7.958,0	265,0	8.907,0	297,0
De 2½ a 3 anos	7.915,0	266,0	8.995,0	308,0
De 3 a 3½ anos	8.114,0	272,0	9.523,0	327,0
De 3½ a 4 anos	8.473,0	281,0	9.719,0	332,0
De 4 a 4½ anos	8.943,0	295,0	9.985,0	343,0
De 4½ a 5 anos	9.019,0	299,0	10.002,0	345,0
De 5 a 5½ anos	9.027,0	298,0	10.007,0	345,0
De 5½ a 6 anos	9.049,0	301,0	10.269,0	348,0
De 6 a 6½ anos	9.055,0	300,0	10.550,0	343,0
De 6½ a 7 anos	8.765,0	298,0	10.213,0	337,0
De 7 a 7½ anos	8.743,0	295,0	10.130,0	340,0
De 7½ a 8 anos	8.727,0	292,0	10.097,0	338,0
De 8 a 8½ anos	8.723,0	291,0	9.711,0	335,0
De 8½ a 9 anos	8.516,0	287,0	9.706,0	332,0
De 9 a 9½ anos	8.504,0	285,0	9.318,0	316,0
De 9½ a 10 anos	8.483,0	282,0	9.260,0	312,0
De 10 ou mais anos	8.097,0	274,0	9.247,0	309,0

(Os limites de idade localizados na extremidade à direita, incluindo-se 2 anos, devem ser considerados incompletos).

CAPÍTULO IX

Artigo 55 - Tabela de fatores para conversão de produção para 305 dias

DIAS DE LACTAÇÃO			
DIAS	FATOR	DIAS	FATOR
306 - 308	1,00	337 - 340	0,92
309 - 312	0,99	341 - 344	0,91
313 - 316	0,98	345 - 348	0,90
317 - 320	0,97	349 - 352	0,89
321 - 324	0,96	353 - 356	0,88
325 - 328	0,95	357 - 360	0,87
329 - 332	0,94	361 - 364	0,86
333 - 336	0,93	365	0,85

CAPÍTULO IX

Artigo 56 - Tabela de ajuste para 305 dias de lactação em andamento

DIAS DE LACTAÇÃO	IDADE DO ANIMAL		DIAS DE LACTAÇÃO	IDADE DO ANIMAL		DIAS DE LACTAÇÃO	IDADE DO ANIMAL	
	< 36 MESES	> 36 MESES		< 36 MESES	ANIMAL > 36 MESES		< 36 MESES	> 36 MESES
180	1,51	1,41	222	1,26	1,21	264	1,10	1,08
181	1,50	1,41	223	1,26	1,20	265	1,10	1,07
182	1,49	1,40	224	1,25	1,20	266	1,10	1,07
183	1,49	1,39	225	1,25	1,20	267	1,09	1,07
184	1,48	1,39	226	1,24	1,19	268	1,09	1,07
185	1,47	1,38	227	1,24	1,19	269	1,09	1,07
186	1,47	1,38	228	1,24	1,19	270	1,08	1,06
187	1,46	1,37	229	1,23	1,18	271	1,08	1,06
188	1,45	1,36	230	1,23	1,18	272	1,08	1,06
189	1,45	1,36	231	1,22	1,17	273	1,07	1,06
190	1,44	1,35	232	1,22	1,17	274	1,07	1,06
191	1,44	1,35	233	1,22	1,17	275	1,07	1,05
192	1,43	1,34	234	1,21	1,16	276	1,07	1,05
193	1,42	1,34	235	1,21	1,16	277	1,06	1,05
194	1,42	1,33	236	1,20	1,16	278	1,06	1,05
195	1,41	1,33	237	1,20	1,15	279	1,06	1,05
196	1,40	1,32	238	1,20	1,15	280	1,06	1,04
197	1,40	1,32	239	1,19	1,15	281	1,05	1,04
198	1,39	1,31	240	1,19	1,14	282	1,05	1,04
199	1,39	1,31	241	1,18	1,14	283	1,05	1,04
200	1,38	1,30	242	1,18	1,14	284	1,05	1,04
201	1,37	1,30	243	1,18	1,13	285	1,05	1,03
202	1,37	1,29	244	1,17	1,13	286	1,04	1,03
203	1,36	1,29	245	1,17	1,13	287	1,04	1,03
204	1,36	1,28	246	1,17	1,12	288	1,04	1,03
205	1,35	1,28	247	1,16	1,12	289	1,04	1,03
206	1,35	1,27	248	1,16	1,12	290	1,03	1,03
207	1,34	1,27	249	1,15	1,12	291	1,03	1,03
208	1,33	1,27	250	1,15	1,11	292	1,03	1,02
209	1,33	1,26	251	1,15	1,11	293	1,03	1,02
210	1,32	1,26	252	1,14	1,11	294	1,03	1,02
211	1,32	1,25	253	1,14	1,10	295	1,02	1,02
212	1,31	1,25	254	1,14	1,10	296	1,02	1,02
213	1,31	1,24	255	1,13	1,10	297	1,02	1,01
214	1,30	1,24	256	1,13	1,10	298	1,02	1,01
215	1,30	1,24	257	1,13	1,09	299	1,01	1,01
216	1,29	1,23	258	1,12	1,09	300	1,01	1,01
217	1,29	1,23	259	1,12	1,09	301	1,01	1,01
218	1,28	1,22	260	1,12	1,09	302	1,01	1,01
219	1,28	1,22	261	1,11	1,08	303	1,00	1,00
220	1,27	1,22	262	1,11	1,08	304	1,00	1,00
221	1,27	1,21	263	1,11	1,08			

Nota: A lactação, com produções para projeção, deve possuir obrigatoriamente 6 (seis) controles oficiais.

CAPÍTULO IX

Tabela para enquadramento dos animais nas respectivas categorias

Nome exposição:		
Categoria	Data de nascimento	Campeonato
Machos		
01º	Nascidos a partir de junho de 2.018	Bezerra
02º	Nascidos entre outubro de 2017 a maio de 2.018	Júnior
Fêmeas não paridas prenhez (*) (**)		
03º	Nascidas a partir de março de 2019	Bezerra Mirim
04º	Nascidas entre dezembro de 2018 a fevereiro de 2019	Bezerra Menor
05º	Nascidas entre setembro a novembro de 2018	Bezerra Júnior
06º	Nascidas entre junho a agosto de 2018	Bezerra Intermediária
07º	Nascidas entre março a maio de 2018	Bezerra Sênior
08º	Nascidas entre dezembro de 2017 a fevereiro de 2018	Novilha Menor
09º	Nascidas entre setembro a novembro de 2017	Novilha Júnior
10º	Nascidas entre junho a agosto de 2017	Novilha Intermediária
11º	Nascidas entre março a maio de 2017	Novilha Sênior

Conforme artigo 19

A 03ª Categoria - Bezerra Mirim somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de junho até 31 de dezembro de cada ano;

A 10ª Categoria - Novilha Intermediária somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de janeiro até 31 de agosto de cada ano;

A 11ª Categoria - Novilha Sênior somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de janeiro até 31 de maio de cada ano;

A 12ª Categoria - 1 ano Parida somente poderá existir nas exposições onde o primeiro dia de julgamento ocorrer entre as datas de 01 de setembro até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX

FÊMEAS PARIDAS EM LACTAÇÃO OU SECAS COM PREENHEZ POSITIVA (***)

12º	Nascidas a partir de setembro de 2017	1 ano Parida
13º	Nascidas entre março a agosto de 2017	2 anos Júnior
14º	Nascidas entre setembro de 2016 a fevereiro de 2017	2 anos Sênior
15º	Nascidas entre março a agosto de 2016	3 anos Júnior
16º	Nascidas entre setembro de 2015 a fevereiro de 2016	3 anos Sênior
17º	Nascidas entre setembro de 2014 a agosto de 2015	4 anos
18º	Nascidas entre setembro de 2013 a agosto de 2014	5 anos
19º	Nascidas antes de setembro de 2013	Adulta
20º	Qualquer idade e com produção de leite acumulada igual ou superior a 60.000 Kg.	Vitalícia

*** Preenhez mínima de 90 dias para animais de 24 a 27 meses, não paridos.**

**** Preenhez mínima de 150 dias para animais com mais de 27 meses, não paridos.**

***** Preenhez mínima de 180 dias para as vacas secas.**

NOTA IMPORTANTE:

- 1** - Apresentar o atestado andrológico e ginecológico para os animais com idade superior a 18 meses.
- 2** - Para efeito de verificação do período de gestação e cálculo das idades, em que são exigidos os atestados de aptidão reprodutiva, a data de referência será sempre a data programada para o primeiro dia de julgamento.

CAPÍTULO IX

Tabela de Referência para Peso e Estatura		
Idade (meses)	Estatura Média (cm)	Peso Médio (kg)
3	109,2	153,6
4	110,4	169,2
5	115,3	193,1
6	120,1	226,3
7	122,0	244,0
8	127,1	275,8
9	128,5	300,4
10	129,6	310,0
11	132,9	330,2
12	134,6	354,2
13	136,1	375,9
14	138,0	384,8
15	138,0	403,2
16	140,0	424,6
17	142,0	458,9
18	142,0	461,8
19	143,4	480,5
20	146,0	504,4
21	146,0	507,0
22	147,6	529,6
23	148,5	547,5
24	148,8	544,3
25	148,0	553,9
26	150,0	575,6

CAPÍTULO X

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - Para orientação de expositores e público em geral, será editado o catálogo oficial da exposição que conterà a relação total dos expositores e seus animais e outros dados de interesse;

Artigo 58 - Os tratadores deverão apresentar-se devidamente trajados, zelar pela perfeita ordem e manutenção dos animais sob sua responsabilidade;

Artigo 59 - A Comissão Organizadora deve exigir e inscrever somente os animais devidamente registrados em nome do expositor que expõe os animais e, quando da admissão de animais, o expositor deverá, obrigatoriamente, apresentar ao jurado de admissão o certificado de registro original dos animais inscritos. O descumprimento destas exigências por parte da comissão organizadora, pelo jurado de admissão ou pelos expositores, impedirá a homologação do evento junto à ABCBRH, excetuando os casos previstos no artigo 67 abaixo;

Artigo 60 - Será permitida a inscrição do animal que se encontra registrado em nome de terceiro mediante a declaração expressa do vendedor desde que atendidos os artigos 5º e ou 6º parágrafos do artigo 2º do II capítulo deste regulamento, ou ainda desde que, a operação de venda do animal tenha ocorrido em ata pública (leilão) e a transferência no nome do proprietário para o nome do expositor comprador esteja impedida na dependência da quitação do débito não vencida, junto ao vendedor. A comprovação da aquisição do animal em ata pública, assim como, a existência das prestações à vencer e declaração do vendedor, deverão ser comprovadas pelo expositor do animal, que o inscreve, mediante a apresentação das documentações fornecidas pela firma leiloeira e pelo vendedor, junto ao SRG da Associação filiada da unidade federativa onde se realiza a exposição;

Artigo 61 - Compete à Comissão organizadora da exposição adotar o Código de Ética, aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCBRH, para uso nas exposições homologadas da Raça Holandesa;

Artigo 62 - A Tabela de Referência de peso e estatura dos animais jovens que integra esse Regulamento foi obtida por meio da média aritmética dos animais participantes das principais exposições homologadas no Brasil e, poderá ser adotada como referência nas exposições do Brasil;

Parágrafo 1º - As mensurações de que trata o Artigo 69 deverá ser realizada pelo Jurado de Admissão indicado Pela Comissão Organizadora, ou sob sua orientação;

Parágrafo 2º - O Jurado de Admissão encaminhará as mensurações à Associação Filiada e Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

CAPÍTULO X

Artigo 63 - Os casos duvidosos ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora "ad referendum" do "Jurado de Admissão" e Superintendente de Registro da Associação;

Artigo 64 - O expositor que fraudar quaisquer documentos para facilitar admissão de seus animais ou alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de expor em todo o território Nacional por cinco (5) anos consecutivos, sem prejuízos das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade civil cabíveis (portaria nº 108 de 17/03/93 e anexos do MAPA e demais legislações aplicáveis).

Artigo 65 - Os requisitos dispostos neste regulamento, foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo Técnico e a Diretoria da ABCBRH em dezembro de 2018.